



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1478

Altera o texto da Lei Ordinária nº 1477, de 21 de dezembro de 1994, sobre feiras-livres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Ordinária nº 1477/94 passa a ter a seguinte redação:

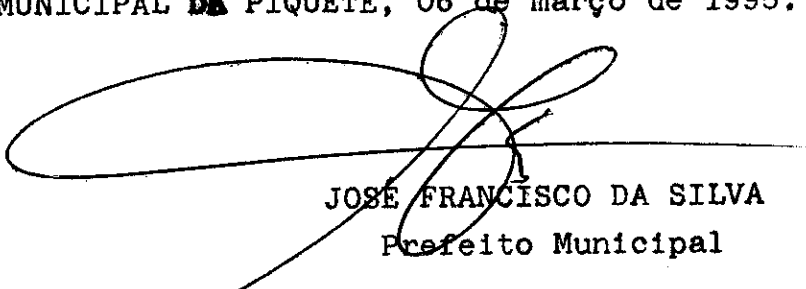
"Artigo 2º - As feiras-livres funcionarão na Rua Marcílio Dias e na Rua Mestre Targi no Cunha, com início na Praça Duque de Caxias.

Parágrafo 1º - Quando ocorrer a realização de festas ou outros eventos no Horto Florestal "Miguel Purcino Ferreira", com a necessária utilização da Rua Marcílio Dias, as feiras livres a que se referem esta Lei serão realizadas nos mesmos dias e horários na Avenida Coronel Aquino, retornando aos locais fixados neste artigo, tão logo cessem os referidos eventos.

Parágrafo 2º - Às quartas-feiras, nos mesmos locais e horário estabelecidos neste artigo, funcionará o Comboio de Alimentos promovido pelo CEASA/CEAGESP, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 06 de março de 1995.



JOSE FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos seis de março de mil novecentos e noventa e cinco.

JOÃO BOSCO DA SILVA
Diretor Geral de
Administração